



Ordem dos Médicos Veterinários

Programa do Procedimento

Concurso público para a aquisição de seguro de saúde para os Médicos Veterinários

fevereiro de 2021



Ordem dos Médicos Veterinários

Artigo 1.º

(Identificação do concurso)

1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um contrato de aquisição de seguro de saúde, em conformidade com as exigências definidas no programa do procedimento e no caderno de encargos.
2. O presente concurso é designado por “*Concurso público para a aquisição de seguro de saúde para os Médicos Veterinários*”.
3. O procedimento de contratação reveste a modalidade de concurso público, sem publicidade internacional, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é a Ordem dos Médicos Veterinários, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 10 J, 4.º Dto., 1050-113 Lisboa, com o número de telefone 21 312 93 70, e com o correio eletrónico omv@omv.pt.
2. A entidade adjudicante utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt (doravante plataforma eletrónica).

Artigo 3.º

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada pelo Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários a 17 de fevereiro de 2021, no exercício da competência prevista do artigo 48.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 368/91, de 4 de outubro, na redação em vigor.

Artigo 4.º

(Júri do procedimento)

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, ao qual compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o mesmo, cuja competência não seja cometida de forma injuntiva ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos



Ordem dos Médicos Veterinários

necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a análise e avaliação das propostas.

2. O júri é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e por 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades tenham direito a voto.

4. Das reuniões do júri deve ser lavrada ata por um elemento designado pelo seu presidente, de onde conste, designadamente, a lista dos membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos abordados e as deliberações tomadas, devidamente acompanhadas da respetiva fundamentação.

5. As deliberações do júri são aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção, inscrevendo-se em ata os votos vencidos, devendo o membro do júri que tenha votado vencido exarar em ata as razões da sua discordância.

Artigo 5.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1. O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a. O presente programa do procedimento, que inclui 1 anexo;
- b. O caderno de encargos.

2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri nomeado para efeitos deste concurso.



2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem também apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número 5, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 7.º

(Documentos da proposta)

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e do aspeto da sua execução submetido à concorrência pelo caderno de encargos, contenha a proposta de preço (indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, elaborada de acordo com o modelo definido no Anexo I ao presente programa do procedimento;
- c) Documentos com os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, com as cláusulas gerais, particulares e especiais com indicação, designadamente, do âmbito da cobertura do contrato de seguro, limites de indemnização e situações excluídas, em conformidade com o disposto no “§.2 – Cláusulas Técnicas” do Caderno de Encargos;



d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

Artigo 8.º

(Modo de apresentação da proposta)

1. Os documentos referidos no artigo 7.º devem ser redigidos em tamanho não inferior a 10 pt e apresentados em formato *Portable Document Format* (PDF) ou equivalente.
2. Cada documento deve conter uma folha de rosto com a respetiva identificação, a qual deve conter a identificação do concorrente, a designação do presente procedimento, as alíneas do artigo 7.º a que se refere o documento e o número total de páginas do documento.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada.
5. Se o concorrente utilizar algum processo de compressão ou agregação, como é o caso de pastas em formato zip., rar. ou outro equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer, sob pena de exclusão da proposta, em cada um dos documentos eletrónicos inseridos nas referidas pastas.
6. Nos casos em que o certificado digital utilizado não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente juntar à sua proposta o(s) documento(s) que ateste(m) o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 9.º

(Propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

(Idioma)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em outra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



Artigo 11.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.
2. Em caso de empate, a adjudicação é feita à proposta que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 12.º

(Prazo para a apresentação das propostas)

As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica, até às 18 horas do 6.º dia a contar da data de envio.

Artigo 13.º

(Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password*, é facultada aos concorrentes incluídos na lista a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.



Artigo 14.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 66 dias úteis contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se aquele prazo prorrogado, por igual período se, antes do seu termo, os concorrentes nada disserem em contrário.

Artigo 15.º

(Esclarecimentos e suprimento de propostas)

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
4. O júri do procedimento deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nos termos do artigo 72.º, n.º 3 do CCP.
5. O júri deve, ainda, proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas se for evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Artigo 16.º

(Relatórios preliminar e final e decisão de adjudicação)

1. Após a análise e avaliação das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas.
2. No relatório referido no número anterior, o júri propõe ainda, de forma fundamentada, a exclusão de qualquer proposta.



Ordem dos Médicos Veterinários

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, para que, num prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem sobre o mesmo.
4. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2 do CCP.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no número 3, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
6. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
7. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
8. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, sendo-lhes remetida uma cópia do relatório final.

Artigo 17.º

(Documentos de habilitação)

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial com todas as inscrições em vigor ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente;
 - d. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser entregues por todos os membros que o



Ordem dos Médicos Veterinários

constituem, devendo, ainda, ser apresentada cópia de contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária de acordo com o previsto no artigo 19.º, n.º 2 do presente programa do procedimento.

2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário na plataforma eletrónica.
3. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação, com a indicação do dia em que ocorreu essa apresentação.
4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os interessados.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação ou omissões, não imputáveis ao adjudicatário e que possam conduzir à caducidade da adjudicação, será concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 18.º

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 19.º

(Adjudicação de proposta apresentada por um agrupamento)

1. Se a adjudicação recair sobre proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, em momento prévio à celebração do contrato de aquisição de serviços, associar-se juridicamente na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato de aquisição de serviços, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato celebrado.



Ordem dos Médicos Veterinários

Artigo 20.º

(Encargos dos concorrentes e do adjudicatário)

Todas as despesas inerentes à elaboração e à apresentação das propostas constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 21.º

(Legislação aplicável)

Todas as matérias que não estejam especialmente reguladas no presente programa do procedimento são disciplinadas pelo CCP e legislação complementar.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JORGE MANUEL DE SALTER CID
GONÇALVES
Bastonário da OMV
Ordem dos Médicos Veterinários
Data: 24-02-2021 16:07:15 ustedesign.com



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar todos os serviços, de harmonia com o disposto no caderno de encargos, pelo preço de € XX,XX (XX) por Médico Veterinário segurado [indicar preço por algarismos e por extenso], a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]